



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº003/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.485/2011

Parecer Técnico nº: 002/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ADEMIR XAVIER DE CASTRO

CNPJ: 595.597.649-34

Endereço: CHÁCARA PÉROLA DO SUL, COLÔNIA AGRÍCOLA ESTANISLAU, LOTE Nº10, VC 411, KM 3, PLANALTINA/DF

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

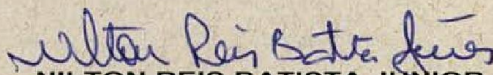
que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 003/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 002/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 139 a 142.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
- 2) Requerer abertura de processo de licenciamento ambiental para atividade de irrigação conforme disposto no art. 4º da Portaria Conjunta nº 1 - IBRAM/SEAGRI -, de 13 de julho de 2012;
- 3) Conscientizar os moradores da granja no intuito de não jogar lixo doméstico a céu aberto;
- 4) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 5) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 6) O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
- 7) Realizar o controle de moscas e roedores;
- 8) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

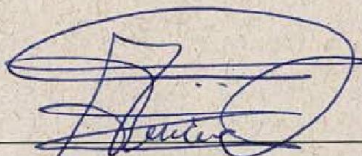
Brasília, 24 de janeiro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 30 de Janeiro de 2013



(ASSINATURA)

Ademir Xavier de Castro

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



EM BR AN CO

